



DESPACHO

Diante dos fundamentos da decisão que deferiu pedido liminar de antecipação de tutela nos autos da Ação Anulatória nº 080.13.500529-9, REVOGO o Edital de Licitação – Modalidade Pregão Presencial nº 079/2013, bem como o Processo Licitatório nº 0124/2013, e determino o lançamento imediato de novo edital, fazendo as seguintes modificações:

No item 2.1 do Edital - onde consta as expressões “ter filial no município” fazer constar “*ter posto de atendimento no município*”.

Na cláusula primeira da Minuta de Contrato – excluir as expressões “*com estação e sede no máximo quarenta quilômetros de distância do município de Xanxerê-SC*”.

No tocante à sugestão do Ministério Público referente ao reajustamento de preços, observo que deve ser mantida a redação do item 16 do edital ora revogado, bem como a redação dos itens 5.5 e 5.6, da Minuta de Contrato, vez que disciplina de forma clara e adequada a questão, sendo certo que a autora da ação anulatória se equivocou ou não chegou a ler ditos dispositivos.

Xanxerê/SC, 04 de setembro de 2013.



ADEMIR GASPARINI

Prefeito Municipal